



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA**  
**CNPJ 18.960.233/0001-00**

---

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021**  
**PROCESSO 16/2020**

I. Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CIOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, 550 – Vila Maristela, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu por seu Diretor Executivo Substituto Sr. **CLAUDIO DENNER MONTEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 41.953.335-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 335.783.368-90, residente e domiciliado à Rua Antônio Carlos de Oliveira, 357, Maré Mansa, em presidente Prudente – SP, doravante denominado **CIOP**, e, de outro, Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO O AMOR É A RESPOSTA**, pessoa jurídica de direito privado, instituída sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.408.921/0001-41, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1069, Centro, CEP 19015-010, em Presidente Prudente-SP, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, **Padre ÉVERTON APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Sacerdote, possuidor do RG nº 34.297.970-x-SSP/SP, e do CPF/MF nº 294.249.798-00, residente e domiciliado à Rua Padre João Goetz, nº 514, Jd. Esplanada, CEP 19061-460, no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante denominada **OSC**, com fundamento na **Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto a implantação do **Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência de Âmbito Regional**, com abrangência a todos os Municípios associados que tenham firmado o contrato de programa ou que venham a firma-lo, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.
- 1.2. O **CIOP** possui a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade (Art. 42, inc. XII).